



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **LEI Nº 2.175, DE 6 DE MARÇO DE 2002.**

**Estabelece normas de remuneração para os professores contratados de acordo com a Lei Municipal nº 2.090, de 16 de abril de 2001.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os professores contratados com base na Lei nº 2.090, de 16 de abril de 2001, perceberão, além do vencimento do cargo as seguintes gratificações:

I – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base para os professores que trabalham na zona rural e residem na zona urbana;

II – 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento base pela regência de classe multisseriada com até 2 (duas) séries;

III – 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base pelo exercício de regência de classe multisseriada com mais de 2 (duas) séries.

Art. 2.º Os professores contratados que possuem as habilitações abaixo relacionadas, perceberão os seguintes adicionais:

I – 30% (trinta por cento) habilitação específica de nível superior de licenciatura plena;

II – 5% (cinco por cento) quando portadores de pós graduação *latu sensu*, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

Art. 3.º Os professores contratados para lecionarem conteúdos específicos dos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental perceberão por hora-aula, sendo o valor da hora-aula fixado em R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), valor a ser reajustado sempre que houver aumento no vencimento do professor efetivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Três Pontas, 6 de março de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**Continuação (Lei n° 2.175, de 6 de março de 2002).**

**João Victor Mendes de Gomes e Mendonça**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**